



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO N.º 37/2017.

Contrato de Prestação de Serviço que celebram entre si, o município de Dilermando de Aguiar e a Empresa CLAUDIO & CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME, conforme o Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2017.

O **MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/n, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo seu prefeito, **Sr. José Claiton Sauzem Ilha**, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Claudio & Claudete Rocha Transportes Ltda – ME**, estabelecida no Município de Santa Maria- RS, a Rua General Osório, Bairro Medianeira, nº 27, CEP 97.060-270, inscrita no CNPJ sob o nº 02.573.885/0001-43, através de seu representante legal, Sr. Claudio da Rocha, brasileiro (a), CPF 455.204.960-72, RG 1033371186, residente e domiciliado à Rua General Osório, nº 27, Bairro Medianeira, no município de Santa Maria - RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram este termo de contrato, em conformidade com o Edital de Dispensa de Licitação n.º 016/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei Nº. 8.666/93 e alterações, mediante s seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, linha Pau Fincado, para os alunos do ensino fundamental da Escola Valentim Bastianello, pelo período de 90 dias do ano letivo de 2017, a partir da data de assinatura deste contrato.

ITINERÁRIO:

LOCALIDADE: Pau Fincado.

VEÍCULO A SER UTILIZADO: Veículo com lotação mínima de 43 (quarenta e três) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, cortinas e janelas que abram e fechem com segurança e corretamente (todos de acordo com a legislação vigente);

QUILOMETRAGEM MÉDIA DIÁRIA: 84 km

TURNO: Manhã

HORÁRIO: Saída do interior com chegada prevista para as 07h40min e retorno às 11h45min, conforme horário da Escola, podendo sofrer alterações conforme calendário letivo.

ROTEIRO:

1. Saída Da localidade do Pau Fincado;
2. Passando pelo Peludo;
3. Capão da Mangueira;
4. BR 158;
5. Até a Escola Valentim Bastianello em São José;

* O retorno terá saída pelo mesmo itinerário, totalizando uma distância de 84 km diários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os cálculos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, baseados nas planilhas enviadas pela escola, de acordo com dias letivos em que os alunos foram transportados. Qualquer tarifa bancária ficará a cargo da empresa contratada. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente a realização do transporte.

5.2 Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

5.3. O valor do quilômetro rodado é de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por quilômetro rodado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá validade pelo período de 90 dias do ano letivo de 2017, a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Em todas as fases da execução dos serviços do presente contrato, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Gestão 2017/2020

Os recursos orçamentários dos serviços, para fins de registro contábil, correrão por conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados na Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga:

Cumprir todas as cominações previstas no edital ou decorrente do Contrato;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Quaisquer problemas de saúde ou de ordem pessoal que impossibilitem os profissionais que desempenham pela empresa atividades no transporte escolar em cumprir os horários previstos, devem ser informados com antecedência na secretaria de educação e serem substituídos de imediato para que o itinerário contratado seja cumprido.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução do Contrato.

Pagar à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços executados, desde que cumpridas as obrigações contidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – a sub-contratação total, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- IV – a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO ou de seus sócios-diretores;
- V – a dissolução da sociedade do CONTRATADO;
- VI – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- VII – o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência do CONTRATADO;
- VIII – razões de interesse do serviço público;
- IX – a supressão, por parte do CONTRATANTE, do objeto, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido por lei;
- X – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Caso o CONTRATADO, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que o CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

Advertência.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações impostas a mesma;

Multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo, cumulada com suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Multa de 15% (quinze por cento) sobre o total atualizado do Contrato, pelo transporte irregular de passageiros;

Fica também convencionada a proibição expressa de transporte de pessoas estranhas ao objeto do presente contrato. Comprovada a infração a empresa sofrerá as penas descritas na cláusula décima quarta e, em havendo reincidência ocorrerá, sumariamente, o destrato do presente feito, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município a qualquer tempo poderá exigir a realização de vistoria, a fim de verificar a situação dos trabalhos, determinando as providências que se fizerem necessárias, com possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Gestão 2017/2020

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas. Dilermando de Aguiar, 05 de junho de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha
CONTRATANTE

Clandio da Rocha
CONTRATADA

Procuradoria Jurídica

Anderson de Lima Pulhese
Secretário Da Fazenda

Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Fazendária